



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.972

CMVK

|                                   |     |   |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |   |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |   |
| LEI Nº                            | FLS |   |
| 4.972                             | 023 | X |

## EMENTA: INSTITUI O BILHETE ÚNICO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituído o Bilhete Único Municipal no Município de Volta Redonda.

§ 1º O Bilhete Único Municipal poderá ser utilizado pelos usuários de linhas municipais do Município do Volta Redonda, ficando assegurado o benefício tarifário em questão exclusivamente nos ônibus urbanos.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender o benefício tarifário de que trata a presente Lei a outros tipos de veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

§ 3º A utilização do Bilhete Único Municipal no Serviço de Transporte Público Urbano Local, e demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criadas no Município dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

**Artigo 2º**- A implantação e execução do Bilhete Único Municipal observarão os seguintes princípios:

- I - modicidade tarifária;
- II - acessibilidade aos serviços públicos;
- III - universalidade dos serviços públicos;
- IV - atualidade quanto ao emprego de tecnologias;
- V - transparência;
- VI - interoperabilidade;
- VII - preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII - eficiência;
- IX - controle público.

**Artigo 3º**- A tarifa a ser cobrada do usuário pelo direito de uma viagem, nas condições previstas na presente Lei e em sua regulamentação, será fixada, reajustada ou revista de acordo com os critérios que vierem a ser estabelecidos pelo Poder Executivo ou fixados contratualmente.

**Artigo 4º**- Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único Municipal, sendo que esta não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2013.

**Artigo 5º**- O pagamento da tarifa de que trata o art. 3º desta Lei confere ao usuário do Bilhete Único Municipal o direito a uma viagem.





## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.972

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |
| LEI Nº                            | FLS |
| 4.972                             | 024 |

**Parágrafo Único:** Entende-se por viagem o deslocamento unidirecional entre uma origem e um destino, não sendo incluído o retorno, que é considerada uma outra viagem.

**Art. 6º** - O direito a uma viagem possibilita ao usuário a utilização dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município, de um ou mais operadores, permissionário ou concessionário, para até um transbordo em duas horas.

**Art. 7º** - A integração do Bilhete Único Municipal com outros modos de transporte que operem no Município de Volta Redonda será estabelecida por regulamento próprio.

**Art. 8º** - O Bilhete Único Municipal poderá ser utilizado para viagens, nas seguintes modalidades:

**I** - comum: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;

**II** - vale-transporte: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelos empregadores, para utilização por seus empregados, ou diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;

**III** - gratuidades, nos casos previstos na legislação.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, através de regulamento próprio, estabelecerá as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas em Lei para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2013.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 001/13

Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1141  
DE 10 / 10 / 2013

2



### LEI MUNICIPAL Nº 4.972

EMENTA: INSTITUI O BILHETE ÚNICO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Bilhete Único Municipal no Município de Volta Redonda.

§ 1º O Bilhete Único Municipal poderá ser utilizado pelos usuários de linhas municipais do Município de Volta Redonda, ficando assegurado o benefício tarifário em questão exclusivamente nos ônibus urbanos.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender o benefício tarifário de que trata a presente Lei a outros tipos de veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

§ 3º A utilização do Bilhete Único Municipal no Serviço de Transporte Público Urbano Local, e demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criadas no Município dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

Artigo 2º - A implantação e execução do Bilhete Único Municipal observarão os seguintes princípios:

- I - modicidade tarifária;
- II - acessibilidade aos serviços públicos;
- III - universalidade dos serviços públicos;
- IV - atualidade quanto ao emprego de tecnologias;
- V - transparência;
- VI - interoperabilidade;
- VII - preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII - eficiência;
- IX - controle público.

Artigo 3º - A tarifa a ser cobrada do usuário pelo direito de uma viagem, nas condições previstas na presente Lei e em sua regulamentação, será fixada, reajustada ou revista de acordo com os critérios que vierem a ser estabelecidos pelo Poder Executivo ou fixados contratualmente.

Artigo 4º - Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único Municipal, sendo que esta não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2013.

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

|        |     |
|--------|-----|
| LEI Nº | FLS |
| 4.942  | 026 |

Artigo 5º - O pagamento da tarifa de que trata o art. 3º desta Lei confere ao usuário do Bilhete Único Municipal o direito a uma viagem.

Parágrafo Único - Entende-se por viagem o deslocamento unidirecional entre uma origem e um destino, não sendo incluído o retorno, que é considerada uma outra viagem.

Art. 6º - O direito a uma viagem possibilita ao usuário a utilização dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município, de um ou mais operadores, permissionário ou concessionário, para até um transbordo em duas horas.

Art. 7º - A integração do Bilhete Único Municipal com outros modos de transporte que operem no Município de Volta Redonda, será estabelecida por regulamento próprio.

Art. 8º - O Bilhete Único Municipal poderá ser utilizado para viagens, nas seguintes modalidades:

I - comum: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;

II - vale-transporte: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelos empregadores, para utilização por seus empregados, ou diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente;

III - gratuidades, nos casos previstos na legislação.

Art. 9º - O Poder Executivo, através de regulamento próprio, estabelecerá as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas em Lei para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**